



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 077 /2022

“Dispõe sobre registro de egressos de cursos de Museologia ainda não reconhecidos pelo MEC.”

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA (COFEM), autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984 e regulamentada pelo Decreto 91.775, de 15 de outubro de 1985 e o inciso XXIV do Art. 26 do Regimento Interno do COFEM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- Que a Administração Pública só permite fazer o que a lei autoriza e, portanto, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. (*Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo*).
- A Lei Federal nº 7.287/1984, que regulamenta a profissão de museólogo, em seu art. 2º, determina a obrigatoriedade de o curso ser reconhecido pelo MEC para que os egressos possam obter o registro, explicita o Art. 2º – *O exercício da profissão de Museólogo é privativo: I – dos diplomados em Bacharelado ou Licenciatura Plena em Museologia, por cursos ou escolas reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.*
- O Decreto nº 91.775/1985, que regulamenta a Lei nº 7.287/1984, no art. 19 expressa a necessidade do reconhecimento do curso para possibilitar o registro nos COREMs, *verbis: Art 19. Para o registro nos Conselhos Regionais e a expedição de carteira profissional os documentos exigidos dos museólogos, nos termos dos I, II, III e IV do art. 2o da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, são os seguintes: itens I – para os mencionados no item I, diploma de bacharelado ou licenciatura plena em Museologia e cópia autenticada do ato reconhecedor da escola ou curso pelo Ministério da Educação.*
- As Súmulas 346 e 473 do STF: *“É cediço o entendimento desta Suprema Corte de que, diante de suspeitas de ilegalidade (...) a Administração há de exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em desrespeito ao princípio da segurança jurídica ou da confiança”.*
- O Art. 37 da CF de 1988: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar que os Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) observem com rigor o previsto no inciso I, do Art. 2º, da Lei Federal nº 7.287/1984 e no Art. 19 do Decreto 91.775/1985, quando procederem ao registro de egressos de Cursos de Bacharelado, Licenciatura e/ou Graduação em Museologia.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Art.2º. Determinar aos COREMs que realizaram registro provisório ou definitivo de egressos de Cursos de Bacharelado, Licenciatura e/ou Graduação em Museologia, não reconhecidos pelo Ministério da Educação, a anulação imediata de tais registros, por meio da abertura de Processo(s) Administrativo(s), por não cumprirem a legislação vigente.

Art.3º. Esta Resolução, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2022.

Rita de Cassia de Mattos
Presidente COFEM